



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG  
CNPJ: 18.243.220/0001-01  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS  
RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº181 - CENTRO, ALFENAS - MG.  
CEP 37.130.001 CONTATOS (035) 3698 1360 - 3698 1359.  
SITE: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

**CONTRATO 89/2020**

Processo PRC nº. 230/2020

Dispensa de Licitação nº. 83/2020

**CONTRATO DE EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAMSERVIÇO NO DISTRITO DO BARRANCO ALTO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR MEIO DA SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA: PENINA MOREIRA RIBEIRO.**

O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.243.220/0001-01, com sede na Pça. Fausto Monteiro, nº. 347, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sra. Iolanda da Silva dos Santos, CPF/MF nº 609.925.736-53, Secretária de Desenvolvimento Urbano doravante denominado CONTRATANTE e CONTRATADO e a empresa PENINA MOREIRA RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.242.162/0001-87, com sede à Rua Ana Quitéria, n.º472, Distrito de Barranco Alto, na cidade de Alfenas Minas Gerais, CEP: 37131-000, neste ato representado por sua Representante Legal: a Sra. Penina Moreira Ribeiro, CPF: 281.522.479-97 e RG nº M - 7663473 SSP/MG resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado nos autos do processo n.º PRC 230/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS FUNCIONÁRIOS QUE PR58STAM SERVIÇO NO DISTRITO DO BARRANCO ALTO.** Conforme solicitação de materiais nº. 158/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contas da dotação orçamentária do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Alfenas - MG, para o exercício de 2020/2021 (ficha n.º 496/2020), durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG  
CNPJ: 18.243.220/0001-01  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS  
RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº181 - CENTRO, ALFENAS – MG.  
CEP 37.130.001 CONTATOS (035) 3698 1360 - 3698 1359.  
SITE: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº. 83/2020, conforme o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e autorizado nos autos administrativos PRC nº. 230/2020

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O(s) produto(s) constante(s) da **Solicitação nº. 158/2020**, deverá(ão) ser entregue(s) pela contratada, parcelada, de acordo com as necessidades do setor requisitante. O prazo de entrega será de acordo com o especificado na **Autorização de Fornecimento nº 3483/2020**, após confirmação do setor requisitante, e emissão da Autorização de Fornecimento, para os pedidos parciais, até **06 de julho de 2021**

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor unitário de **R\$ (13.00) (treze reais)** totalizando um valor estimado de **R\$ (10.400,00) (dez mil e quatrocentos reais)** referente ao(s) produto(s) relacionado(s) na **Autorização de Fornecimento nº. 3483/2020**, constando preço(s) unitário(s) e total(is).

§ 1º. O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado mensalmente contra apresenta da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização, referente a quantidade entregue, tendo a contratante um prazo de até 21 (vinte e um) dias para quitação da mesma.

§ 2º. O contrato poderá ser alterado para fins de reequilíbrio financeiro a qualquer tempo, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador para a revisão dos preços.

§ 3º No entanto, os preços somente poderão reajustados somente depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência.

§ 4º. No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

Este contrato terá vigência por **12 meses** para entrega total do(s) produto(s), com termo inicial na data de sua assinatura, e o prazo máximo para a entrega parcelada será de acordo com o definido na **Autorização de Fornecimento nº 3483/2020**, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas na cláusula décima, alínea "b".

### **CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA**

Durante o período de vigência do contrato, a contratada se compromete a fornecer o(s) produto(s) constante(s) da **Autorização de Fornecimento nº 3483/2020**. O horário para a entrega será definido pelo setor requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG**  
**CNPJ: 18.243.220/0001-01**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS**  
**RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº181 - CENTRO, ALFENAS - MG.**  
**CEP 37.130.001 CONTATOS (035) 3698 1360 - 3698 1359.**  
**SITE: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à licitadora, através de um representante nomeado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) adquirido(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisória e definitivamente consoante o disposto no Inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

I- Entregar os produtos conforme Autorização de Fornecimento, obedecendo as quantidade e qualidade.

II- Responsabilizar –se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo.

III- Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses em em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

IV- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretos ao Fundo Municipais de Saúde de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência.

V – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município

VI – Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas, quando da fase de habilitação.

VII – Providenciar a imediatas correções das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato.

Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

Prestar a contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG**  
**CNPJ: 18.243.220/0001-01**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS**  
**RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº181 - CENTRO, ALFENAS - MG.**  
**CEP 37.130.001 CONTATOS (035) 3698 1360 - 3698 1359.**  
**SITE: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

I - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

II. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicarmos, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

IV - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Alfenas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, infringindo ao Art. 78, da Lei nº 8.666/93, enseja sua rescisão por parte da Contratante, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Contrato será publicado, em extrato, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG  
CNPJ: 18.243.220/0001-01  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS  
RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº181 - CENTRO, ALFENAS - MG.  
CEP 37.130.001 CONTATOS (035) 3698 1360 - 3698 1359.  
SITE: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas, 07 de julho de 2020

IOLANDA DA SILVA DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PENINA MOREIRA RIBEIRO  
CNPJ n.º 20.242.162/0001-87  
Contratada

Penina Moreira Ribeiro  
CPF: 281.522.479-97  
RG n.º 7663473 SSP/MG

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º:

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descrto (%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
N.º do Processo: 230/2020			Licitação: 83/2020 - DL			Data da Homologação: 06/07/2020			
Fornecedor: 11107 - PENINA MOREIRA RIBEIRO									
1	12-25-20595	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX.		UN	800,000	0,0000	13,0000	10.400,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->		800,000	10.400,00	

Alfenas, 16 de Julho de 2020.